



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



**CONTRATO Nº 20239026**

O(A) **CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. MARILANDIA,81, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 63.386.916/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE ERIVALDO DE BRITO**, Pres. da Câmara Mun. de Jaguarétama, portador do CPF nº 070.702.683-00, residente na RUA TEOFILO PEIXOTO,834, e de outro lado a firma **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.990.239/0001-66, estabelecida à RUA 135 (CONJ.CEARA II), CONJUNTO CEARA, Fortaleza-CE, CEP 60530-170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR**, residente na rua 608 nº 51 a, CONJUNTO CEARÁ, Fortaleza-CE, CEP 60531-540, portador do(a) CPF 654.140.043-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001.2023-PE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **001/2023-PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE PROCES. DE DADOS, EQUIP. DE AUDIO, VIDEO E FOTO, MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIP., APARELHOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL, licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

**ITENS DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096405	MONITOR 21 POLEGADAS. - Marca.: HQ ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TAMANHO DA TELA DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, WIDESCREEN 16:10, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1920 X 1080, 75 HZ, COR DE EXIBIÇÃO MÍNIMA DE 16.7M, CONTRASTE 50.000.000:1, BRILHO (CD Mý): 220, TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 8MS, TECNOLOGIA LED, CONEXÃO HDMI E VGA, BASE AJUSTÁVEL VERTICAL E HORIZONTAL. GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL.	UNIDADE	11,00	562,000	6.182,00
096413	MONITOR TAM. MÍNIMO 27 POLEGADAS - Marca.: LG ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TAMANHO DA TELA DE NO MÍNIMO 27 POLEGADAS IPS TIPO DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA: SISTEMA W-LED DIMENSÕES DO PAINEL: 27 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	1.157,900	1.157,90



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



IMAGEM:  
16:9  
RESOLUÇÃO FULL HD: 1920 X 1080  
BRILHO: 250  
CD/My  
PROPORÇÃO DE CONTRASTE (TÍPICA): 1000:1  
CORES  
DA TELA: 16,7 M  
POSSUIR A SEGUINTE ENTRADA: 1X VGA,  
1X HDMI E 1X DISPLAYPORT  
POSSUIR CAIXAS DE SOM  
INTEGRADAS: 2W X2  
SUPORTE INCLINAÇÃO: -5/20 GRAU

POSSUIR ENERGYSTAR, ROHS, CB, EPA E FCC  
GARANTIA DO  
FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800  
PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA  
ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER  
OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS  
OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A  
ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS  
EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS  
ITENS, CONFORME ESTE EDITAL.

096417	MOUSE COM SENSOR ÓTICO - Marca.: GOLDENTEC UNIDADE MOUSE COM SENSOR OPTICO, 3 BOTOES, DPI 1000+, PESO 90G A 100G, COMPRIMENTO DO CABO 180CM A 200CM, CABO USB-A, WINDOWS 10, 11 OU SUPERIOR, ALTURA 110CM A 115CM, LARGURA 60CM A 65 CM, PROFUNDIDADE 37CM A 40CM, COM PELO MENOS 2 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE	11,00	16,530	181,83
096419	TECLADO PARA MICRO - Marca.: GOLDENTEC UNIDADE TECLADO PRETO COM ALTURA AJUSTÁVEL, 10 TECLAS NÚMERICAS, LUZ INDICADORA DE CAPS LOCK, LUZ INDICADOR DE NUM LOCK, ATÉ 10 MILHOES DE TOQUES DE TECLA, PERFIL PROFUNDO, ALTURA 23MM A 25MM, LARGURA 440MM A 450MM, PROFUNDIDADE 150MM A 155MM, PESO 500G A 550G, COMPRIMENTO DO CABO 145CM A 200CM.	11,00	38,020	418,22
096422	CAIXA DE SOM PARA MICRO - Marca.: GOLDENTEC UNIDADE POTÊNCIA 2W, CONEXAO USB 2.0, LED INDICADOR, BOTAO DE VOLUME, 2 FALANTES (CAIXAS), GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES DO FABRICANTE.	11,00	44,350	487,85
096450	TELEVISOR DE 75 POLEGADAS - Marca.: SAMSUNG UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA LED NO TAMANHO DE 75 POLEGADAS, FORMATO DA TELA PLANA LED ESPECIFICAÇÃO : IMAGEM: RESOLUÇÃO MÍNIMA: 3840 X 2160, FORMATO TELA: 16:9, ÁUDIO: POTÊNCIA: 10W RMS FUNÇÃO INFINITE SURROUND SYSTEM, MUTE, DOLBY DIGITAL DECODER  ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: RECEPTOR DTV INTEGRADO  POSSUIR FUNÇÃO MUDIACAST ALIMENTAÇÃO: 100-240VAC 50-60HZ, SISTEMA DE CORES: PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB  IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL CONEXÕES: - ENTRADA ÁUDIO E VÍDEO: 1X, ENTRADA USB 2.0: 2X, ENTRADAS HDMI: 3X, RJ 45 (LAN): 1X COMPATIBILIDADE PARA SUPORTE PARA PAREDE CABO DE ALIMENTAÇÃO. VOLTAGEM 220V OU BIVOLT COM 12 MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL.	2,00	6.480,000	12.960,00

VALOR GLOBAL R\$ 21.387,80

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato em valor global de R\$ 21.387,80 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), observadas a condições da proposta adjudicada.

**3.2. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguarétama.ce.gov.br

AECIO  
NOGUEIRA  
VASCONELOS JUNIOR/65414  
004315

Assinado de forma  
digital por AECIO  
NOGUEIRA  
VASCONELOS  
JUNIOR/65414  
Dados: 2023.05.22  
09:51:58 -03'00'





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

**3.3. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de correspondente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

**3.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**3.3.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

**Em que:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**3.4. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

**3.5.** A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S):**

**4.1.** A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, pelo prazo até **31 de Dezembro de 2023**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**4.2.** O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pelo Setor de Compras em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**4.3.** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**4.4.** Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

**b) definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**4.6.** O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**4.7.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0101.011310002.1.001 Construção, Ampliação e Equipar a Sede do Poder Legislativo Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 7.339,90, Exercício 2023 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 600,05, Exercício 2023 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 487,85, Exercício 2023 Projeto 0101.011310002.1.001 Construção, Ampliação e Equipar a Sede do Poder Legislativo Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 12.960,00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2. O CONTRATADO** obriga-se a:

**6.2.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**6.2.2.** O(s) produto(s) deverão ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6.2.3.** Os produtos, entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.

**6.2.4.** A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

**6.2.5.** No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.2.6.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

**6.2.7.** Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome da Câmara Municipal de Jaguarétama-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.386.916/0001-41.

**6.2.8.** A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com a CÂMARA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

**6.2.9.** O fornecimento do objeto deverá ser feito nos locais indicados pelas respectivas Secretarias, com autorização de serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. As datas para o fornecimento serão informadas pelas respectivas secretarias.

**6.2.10.** O Contratado será responsável para servir durante os eventos, nos horários estabelecidos pelo Contratante e de acordo com os itens obrigatórios especificados na proposta.

**6.2.11.** Na hipótese de entrega inadequada de produtos/serviços deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.


**6.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1418 - e-mail: licitacao@camarajaguarétama.ce.gov.br

AECIO  
NOGUEIRA  
VASCONCELO  
S  
JUNIOR:65414  
004315

Assinado de forma  
digital por AECIO  
NOGUEIRA  
VASCONCELOS  
JUNIOR:654140043  
15  
Dados: 2023.05.22  
09:52:32 -03'00'







**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



- I** – Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** – Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- III** – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII** – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto, para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

- 8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

**8.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à assessoria jurídica para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Câmara Municipal de Jaguaretama, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

**I** – Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado na Câmara Municipal de Jaguaretama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

**III** – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**11.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**11.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** O foro da Comarca de Jaguarétama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, 22 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CNPJ nº 63.386.916/0001-41**

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**

**CPF nº 070.702.683-00**

**CONTRATANTE**

AECIO NOGUEIRA

VASCONCELOS

JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por

AECIO NOGUEIRA

VASCONCELOS

JUNIOR:65414004315

Dados: 2023.05.22 09:53:37

-03'00'

**POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

**CNPJ: 37.990.239/0001-66**

**AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR**

**CPF: 654.140.043-15**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Geusoma huiã Lopes Oliveira CPF Nº 055.757.833-75
2. Nome: Geiza Ferreira Silva CPF Nº 067.964.923-90